



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 813/2023-CEL/SEVOP – PROCESSO Nº 29.260/2023-PMM – CONCORRÊNCIA SRP Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 29.260/2023-PMM, modalidade Concorrência SRP nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme consta do Edital no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Objeto.

O processo se encontra instruído, destacamos os documentos: Solicitação de Despesa; Memorando nº 0831/2023-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade das Cotações; Justificativa - Registro de Preço; Planilha de Preço Médio; Planilha de Quantidades; Memorando nº 0851/2023-DECOMP/SEVOP; Termo de Autorização; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Pesquisa de Preço – Empresas do Ramo e do Banco de Preços; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo das Dotações Orçamentárias; Portaria nº 012/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 722/2023/DEORC/SEPLAN-PMM; Portaria nº 2187/2023-GP; Publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios; Minuta do Edital e Anexos; Minuta do Contrato; Minuta da Ata de Registro de Preços; e Memorando nº 813/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente cumpre-nos registrar, que o presente parecer restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando-se os requisitos legalmente impostos.

A solicitação vem efetuada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos, juntamente com a portaria de nomeação da Secretário.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A Administração utiliza a modalidade licitatória Concorrência, prevista no art. 22, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê a participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, conforme interesse tácito manifestado nos autos. A SEVOP apresenta justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

No processo em análise a SEVOP pretende contratar mediante o sistema de registro de preço, a locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP. A presente contratação, segundo o Termo de Referência e a Planilha de Quantidades, estimam a eventual contratação no valor de R\$24.175.100,00 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, e cem reais), que se enquadra aos limites de Concorrência para compras e serviços a valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A pesquisa é baseada e estimada em orçamentos de empresas do ramo e do banco de preços, conforme consta dos autos.

O crédito para custear a despesa, vem informado pela autoridade competente e está alocado no orçamento cuja rubrica se encontra informada no Parecer Orçamentário nº 722/2023/DEORC/SEPLAN-PMM e no Saldo das Dotações Orçamentárias, que indicam a existência de crédito para custear a despesa.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Termo de Referência, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Aquisição, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preço e a Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo e Banco de Preços.

A minuta do edital descreve que a licitação se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 44/2018; Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021; que a licitação terá itens para participação aberta de empresas; o critério de julgamento (menor preço por item); o objeto; as condições de participação na licitação; o credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); apresentação de outras declarações (cumprimento de medidas socioeducativas e de vagas destinadas a jovens aprendizes); a proposta comercial; os procedimentos na sessão e do julgamento; da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte; prevê sobre os esclarecimentos, impugnação, recursos administrativos (prazos para interposição), e adjudicação; o sistema de registro de preços; a ata de registro de preços; a execução do contrato e a origem do recurso; o pagamento; as condições; a vigência do contrato vinculada ao respectivo crédito orçamentário, ou seja, até o 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente; a rescisão; e as penalidades. Prevê como condição prévia à proposta e documentos de habilitação, que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva a participação da empresa, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP. **Recomendo a inclusão de cláusula prevendo o foro para dirimir eventuais pendências.** Grifamos.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 17.819/2017 e do Decreto Municipal nº 194/2021, se encontra inserida no edital a cláusula 5, alínea c, inciso III, prevendo que a empresa a ser contratada destine 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário. Consta dos autos o anexo - Declaração de Cumprimento à Medidas Socioeducativas Para Adolescentes e Jovens.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 18.117/2022, se encontra inserida no edital a cláusula 5, alínea c, inciso IV, prevendo que a empresa a ser contratada destine 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes. Consta dos autos o anexo - Declaração de Destinação de Vagas a Jovens Aprendizes.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; a entrega e critérios de aceitação do objeto; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; os direitos e

obrigações das partes; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; os critérios de medição; a vinculação ao edital; a vigência do contrato que terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente; a rescisão; a alteração/reajuste; o reconhecimento de direitos; o instrumento; e o foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

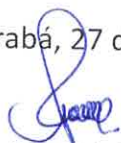
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima**, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 29.260/2023-PMM, modalidade Concorrência SRP nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de outubro de 2023.



Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal

Portaria nº 006/97-GP

OAB/PA 4663



Absolon Matheus de Sousa
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2012 - GP
OAB 11408



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 813/2023-CEL/SEVOP – PROCESSO Nº 29.260/2023-PMM – CONCORRÊNCIA SRP Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 29.260/2023-PMM, modalidade Concorrência SRP nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme consta do Edital no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Objeto.

O processo se encontra instruído, destacamos os documentos: Solicitação de Despesa; Memorando nº 0831/2023-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade das Cotações; Justificativa - Registro de Preço; Planilha de Preço Médio; Planilha de Quantidades; Memorando nº 0851/2023-DECOMP/SEVOP; Termo de Autorização; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Pesquisa de Preço – Empresas do Ramo e do Banco de Preços; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo das Dotações Orçamentárias; Portaria nº 012/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 722/2023/DEORC/SEPLAN-PMM; Portaria nº 2187/2023-GP; Publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios; Minuta do Edital e Anexos; Minuta do Contrato; Minuta da Ata de Registro de Preços; e Memorando nº 813/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente cumpre-nos registrar, que o presente parecer restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando-se os requisitos legalmente impostos.

A solicitação vem efetuada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos, juntamente com a portaria de nomeação da Secretário.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A Administração utiliza a modalidade licitatória Concorrência, prevista no art. 22, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê a participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, conforme interesse tácito manifestado nos autos. A SEVOP apresenta justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

No processo em análise a SEVOP pretende contratar mediante o sistema de registro de preço, a locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP. A presente contratação, segundo o Termo de Referência e a Planilha de Quantidades, estimam a eventual contratação no valor de R\$24.175.100,00 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, e cem reais), que se enquadra aos limites de Concorrência para compras e serviços a valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A pesquisa é baseada e estimada em orçamentos de empresas do ramo e do banco de preços, conforme consta dos autos.

O crédito para custear a despesa, vem informado pela autoridade competente e está alocado no orçamento cuja rubrica se encontra informada no Parecer Orçamentário nº 722/2023/DEORC/SEPLAN-PMM e no Saldo das Dotações Orçamentárias, que indicam a existência de crédito para custear a despesa.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Consta dos autos o Termo de Autorização, Termo de Referência, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Aquisição, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preço e a Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo e Banco de Preços.

A minuta do edital descreve que a licitação se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 44/2018; Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021; que a licitação terá itens para participação aberta de empresas; o critério de julgamento (menor preço por item); o objeto; as condições de participação na licitação; o credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); apresentação de outras declarações (cumprimento de medidas socioeducativas e de vagas destinadas a jovens aprendizes); a proposta comercial; os procedimentos na sessão e do julgamento; da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte; prevê sobre os esclarecimentos, impugnação, recursos administrativos (prazos para interposição), e adjudicação; o sistema de registro de preços; a ata de registro de preços; a execução do contrato e a origem do recurso; o pagamento; as condições; a vigência do contrato vinculada ao respectivo crédito orçamentário, ou seja, até o 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente; a rescisão; e as penalidades. Prevê como condição prévia à proposta e documentos de habilitação, que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva a participação da empresa, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP. **Recomendo a inclusão de cláusula prevendo o foro para dirimir eventuais pendências.** Grifamos.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 17.819/2017 e do Decreto Municipal nº 194/2021, se encontra inserida no edital a cláusula 5, alínea c, inciso III, prevendo que a empresa a ser contratada destine 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário. Consta dos autos o anexo - Declaração de Cumprimento à Medidas Socioeducativas Para Adolescentes e Jovens.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 18.117/2022, se encontra inserida no edital a cláusula 5, alínea c, inciso IV, prevendo que a empresa a ser contratada destine 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes. Consta dos autos o anexo - Declaração de Destinação de Vagas a Jovens Aprendizes.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; a entrega e critérios de aceitação do objeto; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; os direitos e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



obrigações das partes; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; os critérios de medição; a vinculação ao edital; a vigência do contrato que terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente; a rescisão; a alteração/reajuste; o reconhecimento de direitos; o instrumento; e o foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima**, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 29.260/2023-PMM, modalidade Concorrência SRP nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de outubro de 2023.

**ROSALBA
FIDELLES
MARANHÃO
O:1893306
8287**

Assinado de forma digital por ROSALBA FIDELLES MARANHÃO:18933068287
Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663
Dados: 2023.10.27
11:31:09 -03'00'

**ABSOLON
MATEUS DE
SOUSA
SANTOS:37477
560268**

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2023.10.27
11:31:31 -03'00'

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2012 GP
OAB 11408